ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

Sanciono, publique-se registre-se e dê-se ciência à Câmara dos Vereadores. Em 2 de dezembro de 1983 PREFEITO

LEI Nº 225

EMENTA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Trindade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

TITULO - I

Dos princípios orientadores da ação administrativa.

Art. 1º - Para a perfeita execução das ações a serem desenvolvidas objetivando a satisfação das necessidades dos munícipes, a Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico e socio-cultural da comunidade, bem como a aplicação racional dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.

Art. 2º - O perfeito funcionamento da ação administrativa será alcançada pela atuação direta das chefias ou ainda pela constituição de comissões que através de reuniões periódicas, solucionara os problemas afetos à administração Municipal.

Art. 3º - Sempre que necessário, a Prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio a profissionais autônomos e entidades do setor público ou privado, de forma a alcançar melhor rendimento evitando a contratação de pessoal celetista gerado consequentemente vínculo empregatício e maior dispêndio com encargos sociais.

Art. 4º - A administração municipal poderá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município, através de orgão colegiados compostos de representantes da comunidade conhecedores e participantes dos problemas locais.

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 24 de [illegible] de 1997

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

do em considerações os recursos disponíveis e a necessidade das obras ou serviços para atendimento de interesse coletivo.

TITULO - II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Trindade, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - EXECUTIVO MUNICIPAL
- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria Jurídica

II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- a) Setor de Pessoal
- b) Setor de Material e Patrimônio
- c) Setor de Serviços Gerais

III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- a) Setor de Tesouraria
- b) Setor de Contabilidade
- c) Setor de Rendas

IV - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- a) Setor de Ensino de 1º grau
- b) Setor de Ensino de 2º grau
- c) Biblioteca Municipal

V - DEPARTAMENTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
- a) Setor Médico-Odontológico
- b) Setor de Bem Estar Social

VI - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
- a) Setor de Obras e Urbanismo
- b) Setor de Serviços Rodoviários

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 24 de abril de 1982
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 7º - Os órgãos da administração municipal têm por objetivo promover o desenvolvimento de forma integrada nas áreas das respectivas competências, mediante o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das ações municipais.

Art. 8º - As áreas de competência dos órgãos são definidas pelas seguintes atividades básicas.

I - EXECUTIVO MUNICIPAL

Compreende basicamente as ações desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito e Assessoria Jurídica, conforme as seguintes atribuições:

a) Assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativa;

b) Promover os contatos com os demais órgãos da Prefeitura;

c) Registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;

d) Redação e correspondência afeto ao Prefeito;

e) Divulgação de atos e notícias do Município;

f) Fazer cumprir nos Povoados os atos baixados pelo Prefeito;

g) Coordenar nos Povoados a execução e as soluções dos diversos órgãos da Prefeitura;

h) Indicar ao Prefeito os problemas e as soluções para as necessidades da comunidade do Município;

i) Assessorar a administração na programação, execução, avaliação e controle dos planos de trabalho;

j) Coordenar a elaboração e execução juntamente com o Departamento de Finanças dos orçamentos e planos especiais de aplicação e suas prestações de contas;

l) Prestar assessoramento jurídico à administração e inclusive representar o Município em juizo.

II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 24 de agosto de 1982
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

a) Executar as atividades de Pessoal, Material, Patrimônio e Serviços Gerais;

b) Redação de atos administrativos;

c) Promover o recrutamento, seleção e treinamento dos candidatos ao serviço público municipal, adotando uma política de pessoal.

III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

a) Executar a contabilização e guarda de valores;

b) Proceder o recebimento de receitas e o pagamento das despesas da Prefeitura após sua liquidação;

c) Promover a arrecadação e fiscalização das receitas municipais;

d) Elaboração, juntamente com Assessoria Jurídica, dos orçamentos e planos especiais de aplicação, bem como das respectivas prestações de contas.

IV - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Promover o ensino de 1º e 2º grau;

b) Realizar a difusão cultural;

c) Promover a recreação e os desportes no Município;

d) Promover as potencialidades turísticas do Município;

e) Organizar e administrar a biblioteca Municipal.

V - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

a) Promover a assistência Médica e Odontológica;

b) Promover a fiscalização sanitária e sugerir melhoria com referência ao saneamento básico;

c) Promover inspeção de saúde nos servidores municipais e quando de sua admissão;

d) Prestar ajuda e orientação aos necessitados;

e) Fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções destinadas a entidades de assistências sociais;

f) Administrar os Centros Sociais do Município.

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 21 de abril de 1983
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

a) Executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;

b) conceder licenciamento e proceder a fiscalização de obras particulares;

c) Construir e conservar as estradas municipais de acordo com o Plano Rodoviário;

d) Promover a pavimentação das ruas, abertura de novas artérias e logradouros públicos;

e) Promover a manutenção dos logradouros, adotando normas de Urbanismo;

f) Promover a limpeza pública;

g) Administrar os cemitérios públicos;

h) Promover a manutenção das ruas, praças, parques e jardins;

i) Promover a arborização dos logradouros públicos;

j) Administar os mercados, feiras e matadouros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Ficam criados todos os órgãos componentes complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências administrativas.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal, mediante decreto autorizado a definir as atribuições de cada unidade administrativa, através do regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei, podendo ainda reorganizar a estrutura do quadro de pessoal do Município, modificando os símbolos e níveis ora existentes no atual quadro.

Parágrafo Único - no regimento interno de que trata este artigo, o Prefeito poderá delegar competência aos Diretores para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a sí, segundo o seu único critério a competência delegada.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, 09 de abril de 1983.

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 24 de 19 83
PREFEITO

TEREZA ANGELICA FERRAZ DE SOUZA
Presidente

JOSE DELMONDES DOS REIS
1º Secretário

GERALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS
2º Secretário